SENTENÇA

Processo n°: 1000284-49.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - DIREITO CIVIL

Requerente: Claudia Venancio de Araujo, Claudiana de Araujo Marinho e

Diva Teresinha de Araujo

Requerido: Osmar Venancio de Araujo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará para sacarem no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento do requerido, além de eventuais saldos em contas e/ou aplicações bancárias no Banco Santander (Brasil) S/A, Banco Bradesco S/A e CEF. As requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos a fl. 05. Documentos diversos às fls. 06/18.

Pelo pronunciamento judicial de fl. 18 foi concedido alvará para saque dos resíduos previdenciários e determinado o bloqueio de ativos financeiros pelo Bacenjud, cuja ordem de bloqueio foi efetivada às fls. 25/26.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato de ter havido o passamento de seu genitor e esposo Osmar Venancio de Araujo, ocorrido em 05/10/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 15). Nela há menção de que o requerido era casado, deixou bens, mas não deixou testamento conhecido.

As requerentes são esposa e filhas, portanto, viúva-meeira e herdeiras necessárias e, portanto, hábeis a pleitearem esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

A questão do pedido de alvará para saque dos resíduos previdenciários fora apreciada e concedida pelo pronunciamento judicial de fl. 18. Através do Bacenjud foi feita pesquisa de

ativos financeiros e respectivo bloqueio dos respectivos ativos pelo Bacenjud, consoante fls. 25/26. A Serventia deverá providenciar para estes autos cópia dos respectivos depósitos judiciais.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

imediatamente.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL tanto para confirmar a concessão do alvará de fl. 18, como para determinar a expedição de mandados de levantamento dos depósitos referentes aos bloqueios e transferências de fls. 25/26. A Serventia deverá providenciar para estes autos cópia dos comprovantes desses depósitos. Concedo à requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

P.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 26 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA